

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2415/34 - REAUTUADO EM 09.04.91

INTERESSADO: PEDRO FERNANDES

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Geografia Humana" (Geral e do Brasil)"e "Geografia Física (Geral do Brasil)" na FCL de Bragança Paulista

RELATORA: Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

PARECER CEE Nº 0520/91 CETG "D" APROVADO EM 12/06/91

Comunicado ao Pleno em 19/06/91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista indica Pedro Fernandes para lecionar, a partir 19.02.91, as disciplinas "Geografia Humana"(Geral e do Brasil)"e "Geografia Física (Geral e do Brasil)"no Curso de Licenciatura em História - Habilitação em Geografia - 1º Grau, vinculada ao Departamento de História.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com a Informação AT/ET nº 448/91, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Pedro Fernandes para lecionar as disciplinas "Geografia Humana (Geral e do Brasil)" Geografia Física (Geral e do Brasil)na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, por não atender as exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 09 de maio de 1991.

a) Cons. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua , Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.06.91.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente